



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 664 DE 29 DE JUNHO DE 1978

"Autoriza a alienação, por doação, de área do terreno ao Colégio Comercial Dom Pedro II Ltda., e as demais providências".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito da Município de Nova Odessa Estado / de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte lei:

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Nova Odessa autorizada a promover a alienação, por doação, ao Colégio Comercial Dom Pedro II Ltda., instituição de ensino, sediada à Rua Gr. Heitor Penteado, nº 85 na cidade de Americana Estado de São Paulo, mantenedora da Escola Comercial D. Pedro II e da Escola de 2º grau D. Pedro II, uma área de terreno sem benfeitorias, mediado 19.903,43m² (dezenove mil, novecentos e três metros e quarenta e três centímetros quadrados), avaliada em Cr\$-3.119.134,60, situada na Estrada da Cachoeira, contendo as seguintes medidas e confrontações:

"Inicia-se na confluência dos alinhamentos lindeiros da rua 1 com a rua 5, ambas projetadas; segue pelo rumo NO da rua 1, em linha reta, numa extensão de 169,02m (cento e sessenta e nove metros e dois centímetros), até encontrar a concordância da rua 1 com a rua 2, ambas projetadas. Nessa concordância que é descrita por um arco de circunferência de desenvolvimento de 13,65m (treze metros e sessenta e cinco centímetros) até encontrar o alinhamento limdeiro da rua 2, seguindo por esse rumo numa extensão de 88,22m (oitenta e oito metros e vinte e dois centímetros) até encontrar novamente o arco de concordância da rua 2 com a Av. 2, ambas projetadas. Esse arco descreve um segmento de 14,29m (catorze metros e vinte e nove centímetros), até encontrar o rumo do alinhamento limdeiro da Av. 2, seguindo por esse rumo numa linha reta de 158,89m (cento e cinquenta e oito metros e oitenta e nove centímetros) até encontrar novamente o arco de concordância da av. 2 com a rua 5, desenvolvido em 13,03m (treze metros e três centímetros) até encontrar o alinhamento limdeiro da rua 5, seguindo por esse rumo, numa distância de 88,60m (oitenta e oito metros e sessenta centímetros) até encontrar o arco de concordância da rua 5 com a rua 1, ou seja, o pom-



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

—Lei nº 504/78 — Fls. 2—

ponto inicial que é descrito num arco de 15,47m (quinze metros e quarenta e sete centímetros)".

ART. 2º)— A área terá destinação exclusiva para implantação de instituição de ensino particular, com manutenção de cursos técnicos e profissionalizantes à nível de 2º grau e cursos superiores de tecnologia industrial e de direito.

PARÁGRICO)— A implantação de instituição de ensino, obedecerá as normas e prazos constantes do contrato de doação, que fica fazendo parte integrante desta lei.

ART. 3º)— As despesas com a escritura de doação, correrão por conta da donatária.

ART. 4º)— Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, 29 de Maio de 1.978.

Publicada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE DOAÇÃO DE TERRENO

Pelo presente termo de contrato de doação de terreno, que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Nova Odessa, sediada à Praça Sud Menucci, nº 30 em Nova Odessa Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal, sr. MANOEL SAMARTIN, brasileiro, solteiro, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada "DOADORA" e, de outro lado, o COLÉGIO COMERCIAL DOM PEDRO II LTDA., sediado à Rua Dr. Heitor Pontezado, nº 06 na cidade de Americana Estado de São Paulo, representado pelo seu Diretor sr. ANSLEY SEBASTIÃO FERREIRA, / brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na cidade de Americana Estado de São Paulo, doravante denominado "DONATÁRIO", têm justo e combinado entre si, que mutuamente outorgam e aceitam, o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA: A "DOADORA", devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 564, de 29 / 05 / 1978, aliena, por doação ao "DONATÁRIO", uma área de terra, sem benfeitorias, localizada na Estrada da Cachoeira, neste Município, com 20.176,82m²(vinte mil, cento e setenta e seis metros e oitenta e dois centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: "Inicia-se na confluência dos alinhamentos lindeiros da Rua 1 com a Rua 5, ambas projetadas. Segue pelo rumo NO da rua 1, em linha reta, numa extensão de 169,02m, (cento e sessenta e nove metros e dois centímetros), até encontrar a concordância da rua 1 com a rua 2, ambas projetadas. Nessa concordância, que é descrita por um arco de circunferência de desenvolvimento de 13,65m (treze metros e sessenta e cinco centímetros), até encontrar o alinhamento lindeiro da rua 2, seguindo por esse rumo numa extensão de 88,22m (oitenta e oito metros e vinte e dois centímetros) até encontrar novamente o arco de concordância da rua 2 com a av. 2, ambas projetadas. Esse arco descreve um segmento de 14,29m (catorze metros e vinte e nove centímetros), até encontrar o rumo do alinhamento da av. 2, seguindo por esse rumo numa linha reta de 158,69m. (cento e cinquenta e oito metros e oitenta e nove centímetros) até encontrar novamente o arco de concordância da Av. 2 com a Rua 5, desenvolvido em 13,03m (treze metros e três centímetros) até encontrar o alinhamento / lindeiro da Rua 5, seguindo por esse rumo, numa distância de 88,60m (oitenta



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

-11.2-

(oitenta e oito metros e sessenta centímetros) até encontrar o arco de / concordância da rua 5 com a rua 1, ou seja, o ponto inicial que é descrito num arco de 15,47m (quinze metros e quarenta e sete centímetros)".

CLÁUSULA SEGUNDA: - A doação é feita com a finalidade específica do "DONATÁRIO" construir na área, prédio escolar e demais dependências, não inferior a 5.000 (cinco mil metros quadrados) e ali instalar, no prazo de cinco (5) anos, contados da data de aprovação pela Prefeitura, do projeto definitivo total, curso de 2º grau já mantidos em suas instalações no Município de Americana ou que vierem a ser criados, e introduzir cursos de nível superior, nas áreas de tecnologia industrial e outros.

CLÁUSULA TERCEIRA: O "DONATÁRIO" fica obrigado:-

1. A apresentar projeto definitivo da construção de cinco mil metros quadrados (5.000m²) de instalações, compreendendo o edifício principal, dependências acessórias, praças de esportes e urbanização da área / não edificada, no prazo de noventa (90) dias da outorga da escritura de / doação;

2. A concluir, no prazo de um (1) ano da aprovação do projeto definitivo pela Prefeitura do Município, a primeira etapa da construção, compreendendo uma área coberta de, no mínimo, mil metros quadrados (1.000m²)

3. A concluir uma área construída de dois mil metros quadrados (2.000m²) ao término do segundo ano de aprovação do projeto;

4. A concluir todo o projeto de cinco mil metros quadrados / (5.000m²), de instalações em área construída, ao final do quinto ano da aprovação do projeto definitivo.

CLÁUSULA QUARTA: Obriga-se ainda o "DONATÁRIO":

1. A dar início ao funcionamento efetivo da instituição de ensino, mediante a ministração de cursos, no prazo máximo de dois (2) anos / da aprovação do projeto de construção definitivo;

2. A manter o funcionamento total da instituição de ensino a ser implantada, nos períodos diurno e noturno;

3. A aumentar e diversificar os cursos técnicos que já mantém e que venham a ser transferidos para a instituição de ensino a ser implantada, de forma que ofereça novas opções para a classe estudantil de Nova



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

-Fls. 3-

Nova Odessa e cidades vizinhas, nas áreas de química, eletrotécnica, têxtil, processamento de dados e outras, à nível de 2º grau, sujeitas à formação profissional, com duração de três(3) anos e com direito a ingressar em cursos superiores.

CLÁUSULA QUINTA: O não cumprimento dos prazos estabelecidos nos itens 1, 2 e 3 da Cláusula Terceira, sem motivo justificado e aceito pela doadora, implicará na retrocessão do imóvel doado. Mediante prévia justificação do "DONATÁRIO", aceita pela "DOADORA", os prazos estabelecidos nos itens 1, 2 e 3 da Cláusula Terceira, poderão ser prorrogados, uma única vez, por prazo não superior à seis(6) meses.

CLÁUSULA SEXTA: Decorridos cinco(5) anos da aprovação do projeto definitivo pela Prefeitura das instalações da instituição de ensino a ser implantada, sem que o "DONATÁRIO" tenha concluído a construção da área de cinco mil metros quadrados(5.000m²), o terreno doado reverterá ao domínio da Município, com todas as benfetorias introduzidas pelo "DONATÁRIO", sem que assista ao mesmo o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA: O "DONATÁRIO" fica isento do Imposto Territorial Urbano e do Imposto Predial que recaírem sobre o terreno ora doado e as futuras construções, durante cinco(5) anos, da data da outorga da escritura de / doação.

CLÁUSULA OITAVA: A "DOADORA" se obriga a levar até o terreno doado, sem / nenhum ônus para a "DONATÁRIA", no prazo de um(1) ano de outorga da escritura de doação, os melhoramentos urbanos indispensáveis, compreendendo / luz, água e esgoto, indispensáveis ao funcionamento da instituição de ensino. O "DONATÁRIO" não fica isento das taxas de ligação, consumo e utilização das redes de água e esgoto.

E por estarem justos e combinados entre si, firmam o presente contrato em duas vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Odessa, 29 / MAIO / 1978

aa) - Manoel Somartin, p/doadora e
Ansley Sebastião Ferreira, p/donatário.